Lei Nº 342/2004

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Urucuia para o exercício financeiro de 2.005 e dá outras providências

O Povo do Município de Urucuia, por seus representantes aprova e eu, prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2.005, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do município, seus Órgãos e fundos.

Art. 2º - O orçamento do Município de Urucuia, estima a receita em R$-9.000.000,00 (Nove Milhões de Reais) e fixa a despesa em R$-8.990.000,00 (Oito Milhões, Novecentos e Noventa Mil Reais), com destaque de R$-10.000,00 (Dez Mil Reais) para a Reserva de Contingência.

Art. 3º As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente de acordo com os quadros anexos e a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	216.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	237.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	161.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	65.000,00
TRANSFERÊCIAS CORRENTESS	6.912.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	50.000,00
SUB TOTAL	**7.641.000,00**
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-831.000,00
SUB TOTAL	**-831.000,00**
RECEITAS DE CAPITAL	
ALIENAÇÃO DE BENS	20.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.170.000,00
SUB TOTAL	**2.190.000,00**
TOTAL GERAL	**9.000.000,00**

Rutílio Eugênio Cavalcanti Filho

DESPESAS POR CATEGORIA E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.281.500,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.967.600,00
SUBTOTAL	**6.249.100,00**
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	2.739.400,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	500,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.000,00
SUBTOTAL	**2.740.900,00**
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	10.000,00
SUBTOTAL	**10.000,00**
TOTAL	**9.000.000,00**

Art. 5° - Ficam os chefes do Poder Executivo e Legislativo e os Diretores das Autarquias e Fundações do Município autorizados a abrir créditos adicionais suplementares aos seus respectivos orçamentos, até o limite de 30% (trinta por cento) da dotação a ser suplementada, podendo:

I – O Presidente da Câmara, utilizar como recurso a anulação de dotações próprias do Poder Legislativo, até o limite estabelecido no caput;

II – O Chefe do Executivo e os Diretores das autarquias e fundações utilarem como recurso aqueles determinados nos incisos I, II, III e IV do § 1° do art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor apartir de 01 de Janeiro de 2.005..

Urucuia-MG, 24 de Dezembro de 2.004.

RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO
Prefeito Municipal